1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA: **CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS.**

Data: 02 de Janeiro de 2026

Vigência: 02.01.2026 a 02.01.2027

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE

OFÍCIO Nº 044/2025

MALHADOR/SE, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

À CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS.

Assunto: Solicitação de Anuência para prorrogação de Prazo do Contrato nº 03/2025 oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025.

Prezado Senhor,

Considerando o Contrato nº 013/2025, firmado entre esta Prefeitura Municipal de Malhador/Se e **CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 48.905.955/0001-14,** sediada à **Rua Joana de Souza Bonfim, 71, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49.040-260, representada pelo Sócio Administrador, o Sr. CARLOS MARTINS SOUTO NETO, (OAB/BA Nº 43.425 E OAB/SE nº 1.491-A, CPF: 040.816.775-06, RG: 0963453300 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 354, Condomínio Califórnia, Ed. San Francisco, Aptº 301, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-130 e Endereço eletrônico** carlos@soutoefalcao.com.br, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, OBJETIVANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE PROCESSOS JUDICIAIS E INTERNOS EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, e tendo em vista a necessidade de prorrogação do prazo contratual, conforme previsão contida no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, solicitamos a manifestação formal de anuência dessa contratada quanto à prorrogação pretendida.

A prorrogação proposta tem como finalidade garantir a continuidade da prestação dos serviços por se tratar de Contínuos, essencial para as atividades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, solicitamos que V.Sa. encaminhe a este órgão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, manifestação formal de anuência à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas previstas no termo de contrato e proposta da contratada.

Certos de sua colaboração, renovamos votos de estima e consideração.

WESLLA TAMIRIS ANDRADE

Secretaria Municipal de Assistência Social

De Aracaju - SE para Malhador - SE, 15 de dezembro de 2025.

À SRA. MARIA SILVÂNIA DE SANTANA FONTES, MDª. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE.

REF.: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA FIRMADO COM ESTE RESPEITÁVEL FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE. CONTRATO Nº 03/2025.

Em atenção ao Ofício recebido, manifestamos formalmente o nosso interesse na continuidade da prestação dos serviços jurídicos junto a este Fundo de Assistência Municipal para o exercício de 2026.

Neste sentido, renovamos nosso compromisso institucional com a qualidade técnica do trabalho desempenhado, com a observância permanente das normas aplicáveis e com o apoio jurídico necessário ao pleno funcionamento das atividades administrativas deste Fundo Municipal. Coloca-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional ou para as providências que se fizerem necessárias à formalização da renovação contratual.

Agradeço a confiança até aqui depositada e permaneço à disposição para dar continuidade ao vínculo profissional de maneira eficiente, responsável e colaborativa.

De Aracaju – SE para Malhador - SE, 15 de dezembro de 2025.

CARLOS MARTINS SOUTO NETO
Assinado de forma digital por CARLOS MARTINS SOUTO NETO

CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/ME nº 48.905.955/0001-14

(79) 99940-3019 / (71) 98242-6343
contato@ribeiroesouto.com.br
Av. Mario Jorge Menezes Viêira, nº 3028, Ed. Nexus Empresarial, Sala 511, Coroa do Meio, Aracaju - SE, CEP 49035-100

JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº03/2025 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR-SE, E CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Malhador, instituída pela Portaria 225A de 01 de julho de 2024, Alterada pela **Portaria nº 29A/2025, de 07 de julho de 2025**, apresenta justificativa para alteração do Contrato nº 03/2025 oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE E CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para **Descrição detalhada: ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, OBJETIVANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE PROCESSOS JUDICIAIS E INTERNOS EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, aduzindo o seguinte:

I- NECESSIDADE DO 1º TERMO ADITIVO:

O Aditivo consiste em Renovar o Prazo Contratual original que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, OBJETIVANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE PROCESSOS JUDICIAIS E INTERNOS EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, aduzindo o seguinte, de acordo com o Contrato nº 03/2025 oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, Aumentando o prazo inicialmente contratado, considerando a importância dos serviços e necessidade de continuidade dos mesmos.

Considerando, que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. **Art. 107** Prevê que "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Considerando, que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. **Art. 124** Prevê que "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Considerando, ainda que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. **Art. 125** Prevê que "Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

A formalização do Aditivo de Prazo Contratual referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, objetivando a assessoria e consultoria para representação judicial e extrajudicial, bem como o acompanhamento de processos judiciais e administrativos internos, em favor do Município de Malhador/SE, mostra-se necessária, oportuna e juridicamente amparada.

A continuidade da execução do objeto contratado é imprescindível à defesa dos interesses do Município, considerando a existência de processos judiciais e administrativos em curso, cuja interrupção poderia ocasionar prejuízos à Administração Pública, tais como riscos de decisões desfavoráveis, perda de prazos processuais, danos ao erário e comprometimento da segurança jurídica dos atos administrativos.

Ressalta-se que os serviços jurídicos prestados possuem natureza contínua, exigem conhecimento técnico especializado, domínio do histórico processual e acompanhamento permanente das demandas, circunstância que recomenda a manutenção do vínculo contratual, garantindo eficiência, economicidade e continuidade administrativa.

Ademais, a contratada vem executando os serviços de forma regular, satisfatória e em conformidade com as cláusulas contratuais, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual que desaconselhem a prorrogação do prazo.

A prorrogação encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extensão da vigência dos contratos de serviços contínuos quando comprovada a necessidade administrativa e a vantajosidade da medida.

Ressalta-se que o valor contratual permanece compatível com os preços praticados no mercado, mantendo-se a economicidade, a eficiência administrativa e a legalidade, inexistindo alteração do objeto ou das condições essenciais do contrato. Considerando que o valor a ser aditado atende ao valor real de mercado possibilitando esse realinhamento, apresentando vantajosidade na manutenção do mesmo e que a contratação ainda se mantém com o melhor valor para a administração.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a formalização do Aditivo de Prazo Contratual, visando assegurar a continuidade dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública

Considerando, por fim, que **CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, realiza a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, OBJETIVANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE PROCESSOS JUDICIAIS E INTERNOS EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, através do pertinente Contrato nº 03/2025 oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, sendo prevista contratualmente a Renovação do Prazo na Clausula Segunda, Itens 2.1 e 2.2, além da previsão legal estabelecida no art. 107, 124 da Lei nº 14.133/2021. Estando, pois, esclarecidos os motivos da alteração contratual dos serviços e o processo a ser utilizado para realização da mesma, submeto a presente justificativa, à apreciação de Vossa Excelência para que, ao final, seguindo o devido processo legal, autorize a contratação da referida empresa, sob a égide da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Malhador/SE, 17 de dezembro de 2025

Maria Silvânia de Santana Fontes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ratifico.Publique-se

WESLLA TAMIRIS ANDRADE
Secretaria Municipal de Assistência Social

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em atendimento às disposições contratuais e para fins de instrução do processo administrativo referente ao Aditivo de Prazo Contratual, apresenta-se o presente Relatório de Execução do Contrato, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, objetivando assessoria e consultoria para representação judicial e extrajudicial, bem como o acompanhamento de processos judiciais e administrativos internos, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE.

Durante o período de vigência contratual, a empresa contratada executou os serviços de forma regular, contínua e satisfatória, em estrita observância às cláusulas contratuais, ao termo de referência e à legislação aplicável. Os serviços prestados abrangeram, dentre outros, a representação judicial e extrajudicial do Município, a emissão de pareceres jurídicos, **a** assessoria técnica às secretarias municipais, bem como o acompanhamento processual de demandas judiciais e administrativas, assegurando a defesa dos interesses do ente municipal.

Constata-se que as atividades foram realizadas com zelo, eficiência e responsabilidade técnica, respeitando os prazos legais e processuais, não havendo registros de falhas, interrupções ou descumprimento das obrigações assumidas. O acompanhamento e a fiscalização do contrato demonstram que a execução ocorreu de acordo com o pactuado, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública.

Registra-se, ainda, que a manutenção dos serviços jurídicos contratados tem contribuído de forma significativa para a segurança jurídica dos atos administrativos, para a mitigação de riscos ao erário e para a continuidade da defesa institucional do Município, especialmente diante da existência de processos em curso.

Diante do exposto, conclui-se que o contrato encontra-se devidamente executado, com a prestação regular e satisfatória dos serviços, inexistindo óbices à prorrogação do prazo contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas.

Malhador/SE, 17 De Dezembro de 2025.

WESLLA TAMIRIS ANDRADE

Secretaria Municipal de Assistência Social

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

1º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO 03/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE

AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE, foi encaminhada a Coordenadoria de Licitações e Contratos deste município, autorização para realização de 1º (primeiro) termo aditivo de **Prazo ao contrato 03/2025**, conforme justificativa apresentada pelo o setor requisitante, o qual tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, OBJETIVANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE PROCESSOS JUDICIAIS E INTERNOS EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE.** Logo, **autorizo** a realização do procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Assim, para constar, eu, **WESLLA TAMIRIS ANDRADE,** Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Malhador/SE, faço o presente registro e autuação.

WESLLA TAMIRIS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE

MINUTA TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº xx/2026 DE PRAZO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE N XX/202X ORIUNDO XXXXXXXXXXXX, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR-SE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ: **14.517.821.0001/04**, com sede e foro na **Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, neste ato representado por sua Secretária, a **Senhora WESLLA TAMIRIS ANDRADE,** doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo disponibilizado, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Malhador/SE, XX de XXXX de 202X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF **CPF**

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

À Assessoria Jurídica

Assunto: **Remessa processual para expedição de Parecer Jurídico acerca de 1º (primeiro) Termo Aditivo Prazo ao Contrato 03/2025 – Inexigibilidade 02/2025– Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE.**

Senhor (a),

1. Encaminhamos o 1º **(primeiro) Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 03/2025 – Inexigibilidade 02/2025– Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE,** para emissão de parecer jurídico referente a admissibilidade do termo aditivo, bem como da minuta do termo.

a) Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, OBJETIVANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE PROCESSOS JUDICIAIS E INTERNOS EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE,** conforme justificativa anexa.

Malhador/SE, 18 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Maria Silvânia de Santana Fontes
Agente de Contratações

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº03/2025 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR-SE, E CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ: **14.517.821.0001/04**, com sede e foro na **Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, neste ato representado por sua Secretária, a **Senhora WESLLA TAMIRIS ANDRADE,** doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 48.905.955/0001-14,** sediada à **Rua Joana de Souza Bonfim, 71, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49.040-260, representada pelo Sócio Administrador, o Sr. CARLOS MARTINS SOUTO NETO, (OAB/BA Nº 43.425 E OAB/SE nº 1.491-A, CPF: 040.816.775-06, RG: 0963453300 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 354, Condomínio Califórnia, Ed. San Francisco, Aptº 301, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-130 e Endereço eletrônico** carlos@soutoefalcao.com.br, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na justificativa da Secretaria municipal de Assistência Social; na Lei nº 14.133/2021 especificamente nos arts. 107 e 124, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo do Prazo Contratual,** tendo em vista a necessidade, conforme justificativa anexa.

2.1.1. DO ADITIVO/ALTERAÇÃO/PRAZO: O Prazo do contrato passará a vigorar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº03/2025.

CLÁUSULA IV – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo disponibilizado, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Malhador/SE, 02 de Janeiro de 2026

WESLLA TAMIRIS ANDRADE
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE

CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Helena Maria Santos Fontes
CPF 078.861.805-93

Bárbara Cibely Oliveira da Silva
CPF 115.194.435-10

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 03/2025

INEXIGIBILIDADE N°02/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **Acréscimo de Prazo Contratual,** tendo em vista a necessidade, conforme justificativa anexa.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ: **14.517.821.0001/04**, com sede e foro na **Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, neste ato representado por sua Secretária, a **Senhora WESLLA TAMIRIS ANDRADE,** doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 48.905.955/0001-14, sediada à **Rua Joana de Souza Bonfim, 71, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49.040-260, representada pelo Sócio Administrador, o Sr. CARLOS MARTINS SOUTO NETO, (OAB/BA N° 43.425 E OAB/SE n° 1.491-A, CPF: 040.816.775-06, RG: 0963453300 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Goiás, n° 354, Condomínio Califórnia, Ed. San Francisco, Apt° 301, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-130 e Endereço eletrônico** carlos@soutoefalcao.com.br, doravante denominado CONTRATADO.

ADITIVO/PRAZO: O Prazo do contrato passará a vigorar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de Janeiro de 2027.

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato n° 03/2025.

Malhador/SE, 02 de Janeiro de 2026.

Wesslla Tamiris Andrade

WESLLA TAMIRIS ANDRADE
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE

/.gape Sistemas - AgGestor

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADOR
PRAÇA 25 DE NOVEMBRO, 133, CENTRO
CEP: 49.570-000
CNPJ: 14.517.821/0001-04

NOTA DE EMPENHO - Nº 1020002/2026

02/01/2026

FORNECEDOR

NOME:	CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
ENDEREÇO:	RUA JOANA DE SOUZA BOMFIM	**Nº:**	71	**BAIRRO:**	INACIO BARBOSA
CIDADE:	ARACAJU	**ESTADO:**	SE	**COMPLEMENTO:**	
CNPJ/CPF :	48905955000114	**INSC. ESTADUAL:**		**INSC. MUNICIPAL:**	202300423877
CONTA:					

CLASSIFICAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO:	680
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1502 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
FUNÇÃO:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA:	35 - GESTÃO COM QUALIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2049 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3390350000 - SERVICOS DE CONSULTORIA
FONTE:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO DE DESPESA:	02 - CONSULTORIA OU ASSESSORIA TECNICA OU JURIDICA REALIZADA POR PESSOA JURIDICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	70.000,00	R$ 60.000,00	10.000,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

B. LEGAL: 151 - INEXIGIBILIDADE ART. 74 INCISO III LEI 14.133/2021

OBRA

CONTRATO

3/2025 - Do Órgão

CONVÊNIO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, OBJETIVANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE PROCESSOS JUDICIAIS E INTERNOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE. INEX Nº 002/2025 CONTRATO Nº 003/2025

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA	12,000	MES	5.000,0000	60.000,00
				TOTAL:	**60.000,00**

Autorizado
Data : 02/01/2026

Weslla Tamiris Andrade

05643458578 - WESLLA TAMIRIS ANDRADE
Secretária Municipal de Assistência Social

Empenhado
Data : 02/01/2026

Elton John Andrade dos Santos

ELTON JOHN ANDRADE DOS SANTOS
Encarregado

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Pag.: 1 Quinta-feira • 05 de Março de 2026 • Nº 689
Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

• **EXTRATO DE RESULTADO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2025 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O SR. CARLOS MARTINS NETO**

IMPRENSA OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03/2025

INEXIGIBILIDADE Nº02/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **Acréscimo de Prazo Contratual,** tendo em vista a necessidade, conforme justificativa anexa.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ: **14.517.821.0001/04**, com sede e foro na **Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, neste ato representado por sua Secretária, a **Senhora WESLLA TAMIRIS ANDRADE,** doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 48.905.955/0001-14, sediada à **Rua Joana de Souza Bonfim, 71, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49.040-260, representada pelo Sócio Administrador, o Sr. CARLOS MARTINS SOUTO NETO, (OAB/BA Nº 43.425 E OAB/SE nº 1.491-A, CPF: 040.816.775-06, RG: 0963453300 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 354, Condomínio Califórnia, Ed. San Francisco, Aptº 301, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-130 e Endereço eletrônico** carlos@soutoefalcao.com.br, doravante denominado CONTRATADO.

ADITIVO/PRAZO: O Prazo do contrato passará a vigorar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de Janeiro de 2027.

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 03/2025.

Malhador/SE, 02 de Janeiro de 2026.

WESLLA TAMIRIS ANDRADE
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE